



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003422

Nome: ESCOLA EVANGELICA PARAISO - NOVO GAMA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 340/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 6/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 340/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Evangélica Paraíso Infantil**, mantida pela Escola Evangélica Paraíso Infantil LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.492.703/0001-23, localizada na Qd. 673, Lt. 06/07, Parque Estrela Dalva VI, Novo Gama/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Escola Evangélica Paraíso, fl. 02;
- Ofício, fls. 03/04;
- Laudo Técnico, fls. 05/09;
- Última Resolução, fl. 10;
- Resolução CEE/CEB N. 1023/2013, fls. 11/12;
- Regimento Escolar, fls. 13/33;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 34/69;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 70/71;
- Síntese Curricular, fls. 72/160;
- CNPJ, fls. 161/162;
- Documentos da Empresa, fl. 163,
- Certidões, fls. 164/168;
- Relatório Fiscal, fl. 169;
- Contrato de Locação, fl. 170;
- Contrato Social, fls. 171/173;
- Documentos dos Sócios, fl. 174;
- Certidões e Documentos Pessoais, fls. 175/179;
- Matriz Curricular, fls. 180/184;
- Nominata do Corpo Administrativo, fl. 185;
- Currículos, Certidões, Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 186/198;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 199;
- Diplomas e Documentos Pessoais, fls. 200/215;
- Acervo Bibliográfico, fls. 216/221;
- Número de Alunos por Sala, fls. 222/223;
- Memorial Descritivo, fls. 224//226;
- Alvará de Localização, fls. 227/228;

- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 229;
- Alvará Sanitário, fl. 230;
- Atas de Resultados Finais, fls. 231/235 e 238/245;
- Alvará Sanitário, fl. 236;
- Certificado do corpo de Bombeiros, fl. 237;

## 2. Análise

A **Escola Evangélica Paraíso** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1023/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Nas fls. 236/237, dispõe do alvará sanitário e certificado do corpo de bombeiros.

A unidade escolar dispõe de secretaria, biblioteca, cantina, sala de coordenação/informática, direção, brinquedoteca, banheiros, salas de aula, salão para evento e área de circulação.

Na fls. 64/65, descreve o projeto da consciência negra.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 216/221.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 08 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 11 professores 03 estão atuando fora da área em que foram licenciados.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Evangélica Paraíso Infantil**, mantida pela Escola Evangélica Paraíso Infantil LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 07.492.703/0001-23, localizada na Qd. 673, Lt. 06/07, Parque Estrela Dalva VI, Novo Gama/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Evangélica Paraíso Infantil**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

- **Determinar** que a instituição apresente no prazo de 10 dias a alteração dos Art. 26, Art. 65, Art. 89, do Regimento Escolar no que fere o proposto na Resolução CEE/CP N.03/2018 e por economia processual, seja desarquivado este processo para fim de ampliação do ato de credenciamento e renovação do ato autorizativo para o ano de 2022.
- **Apresentar** no prazo de 10 dias, a partir do recebimento e apresentação da alteração no contrato de credenciamento com as devidas questões judiciais e legais.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.**

**Eduardo de Oliveira Silva**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Conselheiro (a)**, em 22/08/2019, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 22/08/2019, às 18:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8195738** e o código CRC **DF66774B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003422



SEI 8195738